Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.890 – Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025



BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA RECOMENDA QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2023 DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU



O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou voto da conselheira Mara Lúcia e emitiu parecer prévio recomendando que a Câmara Municipal aprove a prestação de contas de 2023 do chefe do Poder Executivo do Município de Tomé-Açu, Carlos Antonio Vieira.

O gestor ordenou despesas no montante de R\$ 703.269.901,25. Ao examinar as contas no que diz respeito aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a 3ª Controladoria constatou impropriedades e irregularidades, que foram sanadas após a apresentação de defesa.

TRANSPARÊNCIA - Após duas rodadas de avaliação do Portal da Transparência Pública, e de ter sido assegurado o contraditório e ampla defesa ao gestor, o Tribunal concluiu pelo atingimento do percentual de 96,02%, classificado com o conceito BOM, mesmo o Município não tendo cumprido integralmente as obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal.

A decisão foi tomada durante a 8ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta terca-feira (11), sob a condução do conselheiro Lúcio Vale, presidente da Corte de Contas.

I FIA MAIS...

NESTA EDICÃO

	STA EDIÇAG	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	. 02
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
>	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	. 10
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
>	NOTIFICAÇÃO	. 12
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
>	NOTIFICAÇÃO	. 16
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
	DORTARIA	17



https://www.tcmpa.tc.br/



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 46.534 Processo nº 136002.2023.2.000

Município: Floresta do Araguaia Unidade Gestora: Câmara Municipal

Exercício: 2023

Interessado(a): Pedra Ferreira dos Santos CPF № 923.523.241-49 Contador: Lourival José Marreiro da Costa PC/GO № 3578882

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Érika Monique Paraense S. Vasconcellos

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2023.

1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM AS SEGUINTES FALHAS. 1) REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL; 2) REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL-DEZEMBRO; 3)

REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (ARQUIVO FOPAG); 4) IRREGULARIDADES/ IMPROPRIEDADES CONSTATADAS NA TOMADA DE PREÇOS № 001/2023, ENCAMINHADA NO MURAL DE LICITAÇÃO; 5) DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, ONDE FICOU CONSTATADO QUE A UNIDADE GESTORA ALCANÇOU UM PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE 91,19% DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA MATRIZ. ESSAS FALHAS SUJEITAM A ORDENADORA À APLICAÇÃO DE MULTAS.

2. VOTAM PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do inciso II, do artigo 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas da Câmara Municipal de FLORESTA DO ARAGUAIA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Sra. Pedra Ferreira dos Santos, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, na importância de R\$-3.546.676,97 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade, naquele exercício financeiro, mas somente após a comprovação do recolhimento,

em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, dos seguintes valores, a título de multas: 1) 300 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral (3º QUADRIMESTRE), descumprindo o prazo previsto no artigo 335, inciso V, do Regimento Interno do TCM-PA e Instrução Normativa nº. 002/2019 do TCM/PA;

- 2) 200 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas mensal de dezembro (arquivo contábil), descumprindo o prazo previsto no artigo 335, §4º, do Regimento Interno do TCM/PA c/c artigo 6º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 002/2019 do TCM/PA;
- 3) 200 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas mensal de dezembro (ARQUIVO FOPAG), descumprindo o prazo previsto no artigo 335, §4º, do Regimento Interno do TCM/PA c/c artigo 6º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 002/2019 do TCM/PA;
- 4) 1.000 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCM/PA, por irregularidades/impropriedades constatadas no processo licitatório encaminhado no Mural de Licitação, descumprindo a Instrução Normativa nº 022/2021 do TCM/PA c/c a Lei de Licitações;
- 5) 200 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCM/PA, pelo descumprimento da Lei de Acesso à Informação, onde constatou-se o atendimento do percentual de 91,19% das obrigações contidas na Matriz Única de atendimento.
- II. Fica desde já ciente a Ordenadora que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e no prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/ TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 30 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO № 46.535 Processo nº 102002.2023.2.000

Município: São Geraldo do Araguaia Unidade Gestora: Câmara Municipal

Exercício: 2023

Interessado(a): Nilva de Sousa Brandão CPF № 685.465.302-97 Contador: Welson da Silva Sandes – SSP/TO № 1072588

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão MPCM/PA: Procurador Marcelo Fonseca Barros

Relatora: Conselheira Ann Pontes





EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2023.

- 1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM AS SEGUINTES FALHAS. 1) REALIZAÇÃO DE DESPESAS ACIMA DO LIMITE MÁXIMO DE 7% DA RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO ANO ANTERIOR; 2) NÃO FOI EFETUADO O CORRETO EMPENHAMENTO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, 3) DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AS FALHAS SÃO PASSÍVEIS DE MULTA.
- 2. VOTAM PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

- I. VOTAM, nos termos do inciso II, do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Sra. Nilva de Sousa Brandão, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, na importância de R\$-4.353.340,04 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta reais e quatro centavos), correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade, naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento dos seguintes valores, a título de multas:
- II. Ao ERÁRIO MUNICIPAL nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal:
- 1) 300 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela despesa realizada acima da autorizada, descumprindo o artigo 167, inciso II, da CF/88 e o artigo 59 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- 2) 500 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo art. 50 da LRF
- III. Ao FUMREAP/TCM/PA instituído pela Lei nº. 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:
- 1) 200 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento da Lei de Acesso à Informação, onde ficou constatado que a Unidade Gestora alcançou um percentual de atendimento de 86,16%, descumprindo a IN Nº 011/2021/TCM/PA.

IV. Fica desde já ciente a Ordenadora que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e no prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os

trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 30 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 46.536 Processo nº 096440.2023.2.000

Município: Ourilândia do Norte

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Exercício: 2023

Interessado(s): José de Sousa Leite CPF Nº 691.773.502-78 Contador: Lyvia Juliana da Almeida Melo — SEGUP Nº 3611303

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Érika Monique Paraense S. Vasconcellos

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE. EXERCÍCIO 2023.

- 1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTOU A SEGUINTE FALHA. IRREGULARIDADE/IMPROPRIEDADE CONSTATADA NO PROCESSO LICITATÓRIO. O COMETIMENTO DE FALHAS DESSA NATUREZA NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS, MAS SUJEITAM A ORDENADORA À APLICAÇÃO DE MULTA.
- 2. VOTAM PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

- I. VOTAM, nos termos do inciso II, do artigo 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas do Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. José de Sousa Leite, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, na importância de R\$-25.333.056,92 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade, naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento, em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, do seguinte valor a título de multa:
- 1) 400 UPF-PA, prevista no artigo 698, incíso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCM/PA, pelas irregularidades/impropriedades constatadas no processo licitatório, descumprindo a Instrução Normativa nº. 022/2021-TCM/PA c/c Lei nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/02.
- II. Fica desde já ciente o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e no prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os



trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 30 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 46.537 Processo nº 139044.2023.2.000

Município: Piçarra

Unidade Gestora: FUNDEB

Exercício: 2023

Interessado(s): Sivonei Esteves de Oliveira de Jesus CPF Nº

036.924.661-61

Contadora: Marta Aparecida Paranhos - SSP/MT № 890274

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE

PIÇARRA. EXERCÍCIO 2023.

1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM AS SEGUINTES FALHAS. 1) NÃO REPASSE AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS SERVIDORES, 2) INCORRETO EMPENHAMENTO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

2. VOTAM PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do inciso II, do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas do FUNDEB de Piçarra, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Sivonei Esteves de Oliveira de Jesus, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-39.649.944,90 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento, ao ERÁRIO MUNICIPAL, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, a título de multa:

- 1) 1.000 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas dos servidores, no montante de R\$-1.975.439,69 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), descumprindo o art. 216, inciso I, alínea "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2) 1.000 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo incorreto empenhamento e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$-1.941.309,61 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e nove reais e

sessenta e um centavos), descumprindo o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; art. 15, inciso I; art. 22, incisos I e II, e art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. Fica desde já ciente o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e no prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/ TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 30 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 46.538 Processo nº 143017.2023.2.000

Município: Sapucaia

Unidade Gestora: Secretaria de Meio Ambiente

Exercício: 2023

Interessado(s): Elmar Figueiredo da Fonseca CPF № 217.198.533-04

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA. EXERCÍCIO 2023.

- 1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM AS SEGUINTES FALHAS. 1. NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES, 2. NÃO APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS.
- 2. VOTAM PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do inciso II, do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Sapucaia, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Elmar Figueiredo da Fonseca, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, na importância de R\$-1.693.195,33 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade, naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento dos seguintes valores, a título de multas:

II. Ao ERÁRIO MUNICIPAL, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a





contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal:

- 1) 200 UPF-PA, com fundamento no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$-64.173,75 (sessenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº. 3.048/1999;
- 2) 400 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R\$-200.768,65 (duzentos mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Fica desde já ciente o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e no prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/ TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 30 de janeiro de 2025.

Protocolo: 51367

ACÓRDÃO Nº 46.487 Processo nº: 202030448-00 de 10/02/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município – IPMB **Município**: Belém

Interessada: Karla Simone Tancredo de Souza - CPF nº

395.914.682-53

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente

CPF nº 066.230.932-49

Membro/MPCM: Marcelo Fonseca Barros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
- 2. Ato fundamentado no art. 6º-A da EC 41/2003 da CF/88. Processo devidamente instruído. **ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0704/2019-GP/IPMB de 16/10/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria por invalidez à Sra. Karla Simone Tancredo de Souza – CPF nº 395.914.682-53, no cargo efetivo de Enfermeiro - REF. 21, com fundamento no art. 6º-A da EC 41/2003 da CF/88, com a percepção de proventos integrais no valor de R\$2.276.64 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO № 46.489

Processo Nº: 202030311-00 de 06/02/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC Interessada: Célia Maria Cavalcante – CPF nº 289.096.402-78 Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano – CPF nº 116.094.192-00

Membro/MPCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 114/19 de **04/12/2019**, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Célia Maria Cavalcante – CPF nº 289.096.402-78, no cargo de Servente, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 da CF/88 e Legislação Municipal, com a percepção de proventos integrais no valor de R\$ 1.825,57(mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 46.493 Processo nº: 201932908-00 de 21/11/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas –

IPMP

Município: Paragominas

Interessado: Lindon Johnson Veras de Almeida – CPF nº

260.036.942-20





Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente – CPF nº 033.568.922-15

Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 075/2019 de 13/11/2019, retroagindo a 01/11/20219, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Lindon Johnson Veras de Almeida – CPF nº 260.036.942-20, no cargo de Professor de Educação Física, com fundamento no art. 6º-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012 da CF/88 e Legislação Municipal, com a percepção de proventos proporcionais no valor de R\$ 10.181,53 (dez mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO № 46.517 Processo nº: 1.078002.2024.2.0007 de 09/08/2024

Município: São João do Araguaia

Origem: Prefeitura **Exercício**: 2025

Responsável: Marcellanne Cristina Carneiro Sobral - Prefeita (CPF:

948.016.902-97)

Interessado: Augusto Alves de Carvalho Neto - Vereador

Presidente (CPF: 524.328.902-72)

Assunto: Lei nº 3.357/2024 - fixa os subsídios dos Prefeito, Vice-

Prefeito e Secretários Municipais - 2025/2028

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do RI/TCMPA- Ato nº 23/2020, com as alterações até

https://www.tcmpa.tc.br/

o Ato nº 29/2024)

EMENTA: ATO QUE REGULAMENTA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - 2025/2028. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS, RECONHECIDOS OS EFEITOS FINANCEIROS EM OBSERVÂNCIA À LINDB. APLICABILIDADE PRÁTICA. CONFORMIDADE. ALERTA SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA ESPECIFICIDADE DOS ATOS NORMATIVOS DE FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DE SUBSÍDIOS.

- 1. A Lei nº 3.357/2024 atende aos requisitos legais e constitucionais, que fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), respectivamente, para o quadriênio de 2025 a 2028.
- 2. O ato apresenta-se formalmente correto, o princípio da anterioridade foi atendido, os valores fixados observaram os limites legais e constitucionais, a remessa do ato a este Tribunal ocorreu tempestivamente e foi acompanhada do relatório de estimativa do impacto orçamentário e financeiro.
- 3. Foram atendidas as regras estabelecidas na Constituição Federal, na LOTCM, no RITCM e na Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, exceto quanto à publicação do Ato, lacuna que não prejudica a regularidade, mas não libera da obrigação de fazêlo, a fim de garantir a observância ao princípio constitucional.
- 4. O Ato previu a viabilidade de atualização automática do subsídio dos agentes políticos, na mesma data e índices concedidos aos servidores municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 4º e parágrafo único, o que representa a regulamentação de matéria estranha à fixação de subsídio
- 5. A concessão de Revisão Geral Anual (RGA) para os agentes políticos, assim como a fixação de subsídios, requer exclusividade de deliberação, ocasião em que será demonstrada a prévia concessão geral concedida aos servidores do respectivo Poder, com igualdade de data, período de apuração e índice inflacionário aplicado, devendo ser implementada mediante ato normativo próprio, que, no caso dos vereadores, pode se efetivar na modalidade de lei específica ou Resolução do Poder Legislativo, observada a simetria com a natureza do ato de fixação, nos termos do art. 21 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.
- 6. A impossibilidade de prever a concessão automática de RGA ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não inibe a conformidade do ato de fixação dos valores dos subsídios, diante da inexistência de prejuízos financeiros ao Erário, pelo que considera-se suficiente que a matéria seja objeto de alerta e determinação ao gestor, para cumprimento dos requisitos necessários à elaboração ulterior de atos de fixação e alteração dos subsídios, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA. Sobre o tema existe precedente desta CEJ em decisão prolatada na sessão do dia 06/11/2024, consubstanciada no Acórdão nº 46.120. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com as alterações do Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.





DECISÃO:

I – Pela conformidade da Lei nº 3.357/2024 de 12/06/2024 da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia que fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), respectivamente, para o quadriênio de 2025 a 2028;

II – Alertar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia sobre a necessidade de observância da especificidade dos atos normativos de fixação e alteração, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;

III - Determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia que:

- a) Abstenha-se de realizar a Revisão Geral Anual automática dos subsídios dos Vereadores autorizada pelo art. 2º da Lei Municipal nº Lei nº 3.357/2024 de 12/06/2024, cuja efetivação requer prévia e expressa edição de ato específico, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- **b) Implemente** a publicação da Lei nº 3.357/2024 de 12/06/2024 a fim de dar cumprimento ao Princípio Constitucional da Publicidade;

IV – Dar ciência desta decisão ao Conselheiro relator e Controladoria responsável pelas contas do Município de São João do Araguaia nos exercícios de 2025-2028, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO № 46.601 Processo nº: 202030504-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município Município: Belém Exercício: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Ana Maria Nunes Tavares - CPF nº 089.740.122-00

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - CPF nº

066.230.932-49

Membro MPCM/PA: Marcelo Fonseca Barros **Relator**: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator. **DECISÃO:**

I. Considerar legal e registrar a Portaria n. 0619/2019-GP/IPMB,
 de 27.08.2019, do Instituto de Previdência do Município dos
 Servidores Públicos do Município de Belém, que concedeu

aposentadoria à Sra. Ana Maria Nunes Tavares, CPF n. 089.740.122-00, no cargo de Médico - Ref, Nível DDF, com proventos integrais no valor de R\$ 4.345,61 (Quatro mil, trezentos e quarenta cinco reais e sessenta e um centavos), com fundamento legal no artigo 40, § 4º, inciso III c/c o artigo 1º da Lei n. 10.887/2024.

1ª Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO № 46.602

Processo nº 202030503-00 Apensado 1.014016.2020.2.0024

Município: Belém

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município **Exercício**: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Maria do Nascimento Filho - CPF n. 133.706.182-49
Responsável: Luis Guilherme Machado de Carvalho - CPF n.

066.230.932-49

Membro do MPCM: Marcelo Fonseca Barros **Relator**: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

ALIMENTAR ATOTECA. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator. **DECISÃO:**

- I. Considerar legal e registrar a Portaria n. 0270/2019 GP/IPMB, de 08.04.2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém-IPMB, que concede aposentadoria por tempo de contribuição, o Sr. José Maria do Nascimento Filho, CPF n. 133.706.182-49, no cargo de Lanterneiro, no valor de R\$ 3.235,25 (Três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com o fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.
- **II. Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém que insira na atoteca deste Tribunal de Contas a Lei Municipal n. 8.102/2001, que dispõe sobre a gratificação de produtividade, em consonância com o disposto nos artigos 7° a 10 da Resolução n. 18/2018/TCM/PA.
- 1ª Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO № 46.620

PROCESSO №: 202030527-00 (Data de ingresso neste TCM: 27/02/2020)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMP



MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

RESPONSÁVEL: RAULISON DIAS PEREIRA (033.568.922-15) -

PRESIDENTE

INTERESSADA: MIRIAN FERNANDES BARBOSA

MIN. PÚBLICO: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS -

PROCURADORA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

§7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 009/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAGOMINAS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROFESSOR I — ZONA RURAL. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. ERRO FORMAL NA GRAFIA DO ATO. APOSTILAMENTO. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. 1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM;

- 2. Fundamento legal no art. 40, §1°, III, "a" c/c §5° da CF/88 com redação da EC n° 41/2003 e Lei Municipal nº 884/2015;
- 3. Ato concessivo de benefício previdenciário que preenche os requisitos constitucionais aplicáveis, com processo devidamente instruído:
- 4. Proventos integrais adequadamente calculados

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

1. Considerar legal e registrar a Portaria nº 009/2020 de 18/02/2020, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sra. Mirian Fernandes Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 130.901.352-72, no cargo de Professor I - Zona Rural, com proventos integrais no valor de R\$ 3.029,89 (três mil e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1°, III, "a", §5° da CF/88 com redação da EC n° 41/2003 c/c Lei Municipal nº 884/2015; 2. Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Paragominas que promova o ato de apostilamento à Portaria nº 009/2020, para proceder a correção do tipo de proventos, fazendo constar proventos integrais onde se lê proventos proporcionais, em cumprimento à presente decisão, sem necessidade de envio de novo ato a esta Corte de Contas. Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO № 46.624

PROCESSO Nº: 202131969-00 (Data de ingresso neste TCM:

19/07/2021)

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUNICÍPIO - IPMA

https://www.tcmpa.tc.br/

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

RESPONSÁVEL: LORENA DE NAZARÉ M. DE SOUZA SANOVA

(694.960.642-72)

INTERESSADA: ADALGISA GUEDES CAXIAS

MIN. PÚBLICO: MARIA REGINA CUNHA - PROCURADORA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 0211/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANANINDEUA. PENSÃO POR MORTE. CONTRIBUIÇÃO DO EX-SERVIDOR ATIVO AO RPPS COM INÍCIO 1993. TEMA 1254 DO STF. PRECEDENTES CEJ. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM;
- 2. Fundamento legal no Art. 40º, §§ 2º e 7º, Inciso II da Constituição Federal, c/c Arts. 14, I e §1º, 55, I e §§4º e 6 e 57 da Lei Complementar nº 2.946/18;
- 3. Ato concessivo de benefício previdenciário que preenche os requisitos constitucionais aplicáveis, com processo devidamente instruído;
- 4. Proventos adequadamente calculados.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora

DECISÃO:

- 1. Considerar legal e registrar a Portaria nº 0211/2020 de 17/08/2020, que concedeu pensão vitalícia por morte do exservidor ativo Sr. José Isaias Ferreira Caxias, falecido em 12/05/2020, à sua viúva Sra. Adalgisa Guedes Caxias, inscrita sob o CPF de nº 147.173.602-49, com proventos mensais no valor de R\$ 3.969,96 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) e fundamento legal no Art. 40º, §§ 2º e 7º, Inciso II da Constituição Federal, c/c Arts. 14, I e §1º, 55, I e §§4º e 6 e 57 da Lei Complementar nº 2.946/18;
- 2. Aplicar ao Sr. LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS, inscrito sob o CPF nº 266.649.412-87, Presidente do Instituto de Previdência de Ananindeua IPMA, multa no montante de 50 (cinquenta) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), que correspondem a R\$ 228,91 (duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), face ao não atendimento da Notificação nº 021/2024 no prazo e na forma estabelecidos, prejudicando o exame de legalidade do ato, conforme previsto no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, a qual deve ser recolhida ao FUMREAP no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o Art. 3º, III da Lei 7.368/2009 e Art. 695, caput, do RITCMPA;
- **3. Advertir** a responsável que o não recolhimento da multa acima fixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão importará, nos termos contidos no Art. 703, incisos I a III do RITCM no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora;
- **4. Determinar** ao Instituto de Previdência de Ananindeua que promova a exclusão no Sistema Integrado de Atos de Pessoal SIAP





dos documentos estranhos ao processo e às partes envolvidas que constam nas págs. 25 a 45.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO № 46.629

PROCESSO Nº: 1.076002.2024.2.0004 (DATA DO INGRESSO:

18/04/2024)

ASSUNTO: SUBSÍDIOS (VEREADORES) **ORIGEM**: CÂMARA MUNICIPAL **MUNICÍPIO**: SÃO FÉLIX DO XINGU

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: ADRIANA NEVES TORRES - PRESIDENTE (CPF nº

898.704.842-04)

MIN. PÚBLICO: MARIA REGINA CUNHA - PROCURADORA RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

§7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: RESOLUÇÃO № 008/SFX2023-MD/CM. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU. LEGISLATURA 2025 — 2028. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO MEDIANTE RESOLUÇÃO. PRECEDENTES CEJ. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AUTOS DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS. CONFORMIDADE. CIÊNCIA AO RELATOR DAS CONTAS.

- 1. Conformidade com o Art. 29, VI, da CF/88;
- 2. Cumprimento dos requisitos e limites constitucionais;
- 3. Ciência ao Relator das contas e a Controladoria responsável.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato nº25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

- **1. Considerar a CONFORMIDADE** aos ditames constitucionais e legais da Resolução nº 008/SFX2023-MD/CM, de 07/11/2023, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu para o mandato eletivo de 2025-2028 nos valores de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) e R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), respectivamente; e
- 2. DAR CIÊNCIA da presente decisão ao Relator das contas do Município e a Controladoria responsável pela gestão 2025-2028 para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato. Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO № 46.630

PROCESSO Nº: 1.087001.2024.2.0035 (DATA DO INGRESSO:

https://www.tcmpa.tc.br/

01/07/2024)

ASSUNTO: SUBSÍDIOS (SECRETÁRIOS MUNICIPAIS)

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: XINGUARA EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: MOACIR PIRES DE FARIA- PREFEITO (CPF:

243.346.930-91)

MIN. PÚBLICO: MARCELO FONSECA BARROS - PROCURADOR RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

§7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: LEI MUNICIPAL № 1295/2024. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE XINGUARA. LEGISLATURA 2025 — 2028. INOBSERVÂNCIA DA ESPECIFICIDADE DA LEI. PREVISÃO DE MATÉRIA ESTRANHA À FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO: CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS FINANCEIROS. NECESSIDADE DE ATO NORMATIVO ESPECÍFICO COM PREVISÃO DE ÍNDICE INFLACIONÁRIO E PERÍODO DE APURAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AUTOS DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS. CONFORMIDADE. ALERTA. CIÊNCIA AO RELATOR DAS CONTAS.

- 1. Conformidade com o Art. 29, V da CF/88;
- 2. Cumprimento dos requisitos e limites constitucionais;
- 3. Inobservância do Art. 5º da IN nº 02/2022/TCM-PA, em razão de constar previsão na lei de matéria alheia à fixação de subsídio;
- 4. Alerta ao atual gestor da Câmara Municipal sobre necessidade de observar a especificidade do ato de fixação;
- 5. Ciência ao Relator das contas e a Controladoria responsável.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.:

DECISÃO:

- **1. Considerar a CONFORMIDADE** aos ditames constitucionais e legais da Lei Municipal nº 1.295/2024 de 26/06/2024, que fixou o subsídio dos Secretários Municipais de Xinguara para o mandato de 2025-2028, no valor de R\$ 12.125,00 (doze mil, cento e vinte e cinco reais);
- **2. ALERTAR** o atual gestor da Câmara Municipal sobre a necessidade de observância da especificidade dos atos normativos de fixação de subsídios dos agentes políticos municipais, conforme Art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- **3. DAR CIÊNCIA** da presente decisão ao Relator das contas do Município e a Controladoria responsável pela gestão 2025-2028 para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 46.631

PROCESSO №: 1.001002.2023.2.0006 (DATA DO INGRESSO: 30/10/2023)

f @ • ×

ASSUNTO: REVISÃO GERAL/ SUBSÍDIO (VEREADORES)





ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO: ABAETETUBA

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: ALUÍSIO MONTEIRO CORRÊA (CPF N° 126.669.122-

72)

MIN. PÚBLICO: MARCELO FONSECA BARROS - PROCURADOR RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: RESOLUÇÃO № 02/2023. REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. ÍNDICE E PERÍODO DIFERENTE DA REVISÃO GERAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X DA CF/88 E ART. 21 DA IN TCM № 002/2022. PARCELA EXTRA. AFRONTA AO ART. 39, §4º DA CF/88. SÚMULA 07 DO TCM/PA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE DO ATO. REMESSA INTEMPESTIVA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NÃO CONFORMIDADE. ALERTA AO ATUAL GESTOR. CIÊNCIA AO

- 1. Não conformidade aos ditames constitucionais e legais da Resolução nº 02/2023;
- 2. Descumprimento Art. 37, X da CF/88 e do Art. 21 da Instrução Normativa nº 002/2022 deste TCM;
- 3. Afronta ao Art. 39, §4º da CF/88;

RELATOR DAS CONTAS.

- 4. Alerta ao atual gestor da Câmara Municipal;
- 5. Ciência ao Relator das contas e a Controladoria responsável.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

- 1. Considerar a NÃO CONFORMIDADE aos ditames constitucionais e legais da Resolução n° 02/2023, de 31/05/2023, que concedeu revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores do Município de Abaetetuba, passando ao valor de R\$ 11.082,40 (onze mil e oitenta e dois reais e quarenta centavos), face ao descumprimento do Art. 37, X da CF/88 e do Art. 21 da Instrução Normativa nº 002/2022 deste TCM;
- **2. ALERTAR** o atual gestor da Câmara Municipal sobre a necessidade de observância aos requisitos e limites constitucionais, legais e normativos na concessão de revisão geral anual de remuneração e subsídios, conforme Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.
- **3. DAR CIÊNCIA** da presente decisão ao Relator das contas do Município e a Controladoria responsável pela gestão 2021-2024. Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 de fevereiro de 2025.



https://www.tcmpa.tc.br/

DO GABINETE DO CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. CEZAR COLARES

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 023/2025

PROCESSO N°: 1.113415.2021.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: ELDORADO DOS CARAJÁS

INTERESSADA: DINAQUEILE BARROS DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 866.190.042-53 **EXERCÍCIO**: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 113415.2021.2.000, ACÓRDÃO 42.976, de 22.06.2023.

Considerando o relatado na Informação № 023/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 18 (dezoito) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 42.976. de 22.06.2023.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 024/2025

PROCESSO N°: 1.113409.2021.2.0006

PROCEDÊNCIA: FUNDEB

MUNICÍPIO: ELDORADO DOS CARAJÁS

INTERESSADA: DINAQUEILE BARROS DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 866.190.042-53 **EXERCÍCIO**: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 113409.2021.2000, ACÓRDÃO 42.682, de 11.05.2023.

Considerando o relatado na Informação № 024/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 20 (vinte) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 42.682, de 11.05.2023.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor







DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 025/2025

PROCESSO N°: 1.113409.2023.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDEB

MUNICÍPIO: ELDORADO DOS CARAJÁS

INTERESSADA: SEVERINO SAMPAIO NASCIMENTO

CPF: 831.499.532-00 **EXERCÍCIO**: 2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 113409.2023.2.000, ACÓRDÃO 45.716, de

19.09.2024.

Considerando o relatado na Informação № 025/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 09 (nove) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 45.716, de 19.09.2024.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

TARCELAWENTO.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

№ 026/2025

PROCESSO N°: 1.113415.2023.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: ELDORADO DOS CARAJÁS

INTERESSADA: SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO

CPF: 831.499.532-00 **EXERCÍCIO**: 2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 113415.2023.2.000, ACÓRDÃO 45.673, de 12.09.2024.

Considerando o relatado na Informação № 026/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 09 (nove) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 45.673, de 12.09.2024.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

№ 027/2025

PROCESSO N°: 1.113415.2021.2.0006

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: ELDORADO DOS CARAJÁS INTERESSADA: INAPOAM MENESES FERREIRA

CPF: 377.132.642-72

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 113415.2021.2.000, ACÓRDÃO 42.976, de 22.06.2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 027/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 07 (sete) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 42.976, de 22.06.2023.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 028/2025

PROCESSO N°: 1.113409.2021.2.0007

PROCEDÊNCIA: FUNDEB

MUNICÍPIO: ELDORADO DOS CARAJÁS INTERESSADA: INAPOAM MENESES FERREIRA

CPF: 377.132.642-72 **EXERCÍCIO**: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 113409.2021.2000, ACÓRDÃO 42.682, de 11.05.2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 028/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 05 (cinco) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 42.682, de 11.05.2023.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 029/2025

PROCESSO N°: 1.021429.2015.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL MAN. DO ENSINO FUND. E

VAL. DO MAG MUNICÍPIO: CAMETÁ

INTERESSADA: GILMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 146.656.202-10 **EXERCÍCIO**: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 021429.2015.2.000, ACÓRDÃO 39.303, de 22.09.2021.

Considerando o relatado na Informação № 029/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de

f @ • ×





parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 20 (vinte) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 39.303, de 22.09.2021.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 51365

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

NOTIFICAÇÃO

№ 103/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.037001.2024.2.0019)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e na Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, o Sr. Benjamin Tasca, atual Prefeito do Município de Itupiranga para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, para o período de 2025 a 2028, caso existente, em conjunto com os documentos previstos no art. 29 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de existência de ato normativo já sancionado, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal.

O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorente da inobservância da Instrução Normativa n. 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Oprazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 50415

NOTIFICAÇÃO

Nº 110/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.025002.2024.2.0004)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e na Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. Alexandre Ferreira Abdon Neto, atual Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos Vereadores, para o período de 2025 a 2028, caso existente, em conjunto com os documentos previstos no art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de ato normativo existente, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal

O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, l da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 50418

NOTIFICAÇÃO

Nº 113/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.037002.2024.2.0008)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e na Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. Elton Sousa da Silva, atual Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga para, no prazo de 15 (quinze) dias:

• Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos Vereadores, para o período de 2025 a 2028, caso existente, em conjunto com os documentos previstos no art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;





• Se for o caso de ato normativo existente, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA n. 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 50422

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

NOTIFICAÇÃO

Nº 141/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.052002.2024.2.0006)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao Sr. Josiel De Jesus Araújo Maciel, inscrito no CPF sob o nº 759.652.402-87 atual Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do

ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal.

O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

NOTIFICAÇÃO № 142/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.052001.2024.2.0026)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, à **Sra. Gilma Drago Ribeiro**, inscrita no CPF sob o n° **914.847.822-91** atual **Prefeita Municipal de Oeiras Do Pará** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice Prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.





Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

NOTIFICAÇÃO № 145/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.057002.2024.2.0006)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao Sr. José Miguel Ferreira Gomes, inscrito no CPF sob o nº 680.672.242-34 atual Presidente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal.

https://www.tcmpa.tc.br/

O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, l da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

NOTIFICAÇÃO № 147/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.060002.2024.2.0009)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao Sr. Orivaldo Oliveira Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 180.810.292-49 atual Presidente da Câmara Municipal de Prainha para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal.

O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa





decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

NOTIFICAÇÃO № 148/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.066002.2024.2.0005)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao Sr. José Roberto da Silva Angelin, inscrito no CPF sob o nº 327.852.322-91 atual Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última

publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

NOTIFICAÇÃO № 149/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.066001.2024.2.0032)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao **Sr. Carlos Alberto Santos Gomes**, inscrita no CPF sob o n° **151.912.652-20** atual **Prefeito de Salvaterra** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice Prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal.

O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, l da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora





NOTIFICAÇÃO

Nº 152/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.143001.2024.2.0014)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao Sr. Wilton Miranda De Lima, inscrita no CPF sob o n° 909.911.842-20 atual Prefeito de Sapucaia para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, para o período de 2025 a 2028, caso existente, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de ato normativo já sancionado, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora



TEMPA

JUSLEgis TCMPA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

4º CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

NºS 006, 008 e 009/2025/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 12/02/2025

NOTIFICAÇÃO № 006/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.087001.2024.2.0054)

Demanda de Ouvidoria nº 17122024008

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência da Demanda de Ouvidoria, NOTIFICA o(a) Senhor(a) MOACIR PIRES DE FARIA (CPF: XXX.346.930-XX) - Prefeito do Município de Xinguara, no exercício de 2024, para no prazo de 08 (oito) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, apresentar justificativas às falhas a seguir evidenciadas no procedimento de <u>Adesão a Ata de Registro de Preços</u> nº04/2024, proveniente do município Brejo de Areia-Maranhão:

- 1. Comprovar a realização de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021;
- 2. Esclarecer a ausência de justificativa para a contratação dos serviços (manutenção e recuperação de vias públicas urbanas, estradas vicinais e recuperação de áreas degradadas), sem descrever de forma clara e precisa quais vias, estradas e áreas seriam contempladas com os serviços;
- 3. Encaminhar o projeto básico, peça indispensável por se tratar de serviços de engenharia.

O não atendimento a notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 006/2025 - 4ª Controladoria/TCM (Inf. nº 031/2025 - 4ª Controladoria/TCM).

Belém, 11 de fevereiro de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

NOTIFICAÇÃO Nº 008/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.114445.2024.2.0004)

Demanda de Ouvidoria nº 07012025005

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência da análise da Demanda de Ouvidoria nº 07012025005, NOTIFICA o(a) Senhor(a) LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA (CPF: XXX.747.082-XX), Secretário da Secretaria de Educação – SEMED do Município de Goianésia do Pará, no exercício 2024, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:







- 1. Apresentar justificativas aos fatos alegados na Demanda de Ouvidoria nº 07012025005, acerca do suposto não pagamento de despesas empenhadas (NE 006027) no montante de R\$ 36.811,00, por objetos entregues, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 002444 (Contrato 20240127, PE 02/2024 SEMED), emitida pela 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP (CNPJ 07.766.048/0002-35), em 31/07/2024, que consta como paga no Portal de Transparência do Município;
- 2. Comprovar o efetivo pagamento da Nota Fiscal nº 002444 através de recibo, comprovante de transferência bancária ou quaisquer outros documentos que comprovem a realização do pagamento, sob pena de recolhimento do valor.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 008/2025/4ª CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação nº 032/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 10 de fevereiro de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

NOTIFICAÇÃO № 009/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.087001.2024.2.0054)

Demanda de Ouvidoria nº 17122024008

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência da Demanda de Ouvidoria, NOTIFICA o(a) Senhor(a) OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR (CPF: XXX.176.101-XX) Prefeito do Município de Xinguara, no exercício de 2025, para:
- 1. Tomar ciência da Informação nº 031/2025-4ª CONTROLADORIA/TCMPA;
- 2. Recomendamos que não sejam realizadas despesas com base na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2024, proveniente do município Brejo de Areia-MA.

O não atendimento a notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 04 de fevereiro de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

Protocolo: 51366

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

DESIGNAR O SERVIDOR

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA № 0200 DE 05/02/2025.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 004/2025-DAD/TCM-PA, de 04/02/2025;

RESOLVE: Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal nos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas, a contar da assinatura do referido contrato.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	ОВЈЕТО	SERVIDOR FISCAL	SERVIDOR SUPLENTE
CONTRATO N°	TELC TELECOM	Contratação em regime de empreitada por preço global, de serviços especializados para o planejamento e execução do "moving" dos racks e equipamentos do Data Center, incluindo o remanejamento, desmontagem, transporte, montagem, instalação, fornecimento de material de consumo, backup, apólice de seguro, assegurando a continuidade operacional, segurança dos dados e integridade dos equipamentos	MARCUS ANTONIO	LUIS ANTONIO
003/2025 -	EMPREENDIMENTOS		DE SOUZA	FERREIRA DE SOUZA
TCMPA	LTDA		(Mat: 500000633)	(Mat: 500000771)

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA № 0217/2025-GP/TCMPA

O Conselheiro **LUCIO DUTRA VALE**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso V da Lei Complementar nº 109/2016 c/c ao art. 82, inciso XXXV do Regimento Interno desta Corte de Contas e,









CONSIDERANDO o parágrafo 2º do artigo 54 da Lei nº 10.657/2024, de 15 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2025, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO a reprogramação dos repasses estabelecidos no Quadro de Detalhamento de Quotas Quadrimestrais - QDQQ, por parte da SEPLAD, para o 1º quadrimestre/25;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar os valores contidos nos anexos I e II da Portaria nº 0024/2025-GP/TCMPA, publicada no DOE/TCM nº 1.871, de 16/01/2025, referente a programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, da Unidade Gestora 030101-TCM para o 1º Quadrimestre do exercício de 2025, conforme discriminado a seguir:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de fevereiro de 2025.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

Anexo I - Portaria nº 0217/2025/GP-TCM/PA

Programação das Quotas Orçamentárias Mensais - 1º Quadrimestre 2025

(§ 2º do art. 54 da Lei nº 10.657, de 15/07/2024 - LDO)

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ					
PROGRAMA	1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL					
UG/GRUPO DE DESPESA	FONTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
UG: 030101 - TCM	01500000001	28.234.046,23	28.234.046,23	28.234.046,23	28.234.046,23	112.936.184,92
- Pessoal e Encargos Sociais (*)	01500000001	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	64.000.000,00
- Outras Despesas Correntes	01500000001	12.184.046,23	9.234.046,23	12.234.046,23	10.234.046,23	43.886.184,92
- Investimentos	01500000001	50.000,00	3.000.000,00	0,00	2.000.000,00	5.050.000,00
UG: 030102 - FUMREAP/TCM	01759000075	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
- Outras Despesas Correntes	01759000075	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
TOTAL		28.235.046,23	28.235.046,23	28.235.046,23	28.235.046,23	112.940.184,92

^(*) No grupo de Pessoal e Encargos Sociais, foram deduzidos R\$ 2.653.461,08, que serão destacados orçamentariamente pelo IGEPPS, para complementação da folha de Inativos e Pensionistas, conforme Programação de Quotas Orçamentárias daquele Instituto.

Anexo II - Portaria nº 0217/2025/GP-TCM/PA

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 1º Quadrimestre 2025 (§ 2º do art. 54 da Lei nº 10.657, de 15/07/2024 - LDO)

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ							
PROGRAMA	PROGRAMA			1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL				
UG/GRUPO DE DESPESA/FINANCIAMENTO	FONTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL		
UG: 030101 – TCM Recursos do Tesouro	01500000001	28.897.411,50	28.897.411,50	28.897.411,50	28.897.411,50	115.589.646,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500000001	16.663.365,27	16.663.365,27	16.663.365,27	16.663.365,27	66.653.461,08		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01500000001	12.184.046,23	9.234.046,23	12.234.046,23	10.234.046,23	43.886.184,92		
INVESTIMENTOS	01500000001	50.000,00	3.000.000,00	0,00	2.000.000,00	5.050.000,00		
UG: 030102 - FUMREAP/TCM	01759000075	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01759000075	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		
- Recursos Próprios	01759000075	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00		
TOTAL		28.898.411,50	28.898.411,50	28.898.411,50	28.898.411,50	115.593.646,00		

Protocolo: 51364







PORTARIA № 0187 DE 03/02/2025.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Lotar, até ulterior deliberação, os servidores abaixo relacionados, nos respectivos setores, a partir desta data.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ANDRE CABRAL DE SOUZA JUNIOR	500001140	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO
ANDREY LUIS COSTA DE ARAUJO	500001143	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	7ª CONTROLADORIA
DALILA DO NASCIMENTO ARAUJO	500001141	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	2ª CONTROLADORIA
ESTEVÃO SOUSA DA CRUZ	500001139	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	5ª CONTROLADORIA
JOSE BRABO DE CARVALHO NETTO	500001138	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
LUIZ OTAVIO ROMEIRO DE ARAUJO COSTA JUNIOR	500001142	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	4ª CONTROLADORIA
WALTER DE SOUZA MENDES NETO	500001144	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	DIRETORIA JURÍDICA

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0193 DE 04/02/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.810, de 24/01/1994, e na Lei nº 9.493, de 27/12/2021;

RESOLVE: Conceder Progressão Funcional, pelo critério de Antiguidade, aos servidores do quadro de provimento efetivo deste Tribunal abaixo relacionados, observado o cumprimento do interstício legal de 02 (dois) anos.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ATUAL	
IVIATRICULA	NOIVIE	CANGO	CODIGO	CLASSE	SUBCLASSE
500000720	JOSE IVONALDO ANDRADE DE SOUZA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCM.CPE.101-2	В	8
500000719	LEONIDAS CARNEIRO DA PONTE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCM.CPE.101-1	В	9

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0198 DE 05/02/2025.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Conceder gratificação aos servidores abaixo, em regime especial de trabalho, de acordo com o art. 137, § 1º, alínea "a" e alínea "b", da lei nº 5.810/94, observando o disposto no § 2º, do art. 138 do RJU, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Nº	MATRÍCULA	NOME	
01	500001140	ANDRE CABRAL DE SOUZA JUNIOR	
02	500001143	ANDREY LUIS COSTA DE ARAUJO	
03	500001141	DALILA DO NASCIMENTO ARAUJO	
04	500001139	ESTEVÃO SOUSA DA CRUZ	
05	500001138	JOSE BRABO DE CARVALHO NETTO	
06	500001142	LUIZ OTAVIO ROMEIRO DE ARAUJO COSTA JUNIOR	
07	500001144	WALTER DE SOUZA MENDES NETO	

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente



https://www.tcmpa.tc.br/





PORTARIA № 0118 DE 28/01/2025

Nome: BEATRIZ LOBATO GAIA

Assunto: Conceder 07 (sete) dias de licença para tratamento de

saúde.

Período: 14 a 20/01/2025.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0119 DE 28/01/2025.

Nome: FABIO EDUARDO PEREIRA MENDES

Assunto: Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de

saúde.

Período: 20/01 a 03/02/2025.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0120 DE 28/01/2025.

Nome: BRUNO SIQUEIRA DE SOUZA

Assunto: Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de

saúde.

Período: 15 a 29/01/2025.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0121 DE 28/01/2025.

Nome: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

Assunto: Conceder 19 (dezenove) dias de licença para tratamento

de saúde.

Período: 06 a 24 /01/2025.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0124 DE 28/01/2025.

Nome: DAVID GABRIEL AGUIAR DE MELO

Assunto: Lotar, no Gabinete da Presidência, a partir desta data.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0137 DE 28/01/2025.

Nome: REJANE GOMES DOS SANTOS

Assunto: Lotar, na 3° Controladoria deste Tribunal, a contar desta

data.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0145 DE 28/01/2025.

Nome: ANA CAROLINA TAVARES DE SOUZA FALCAO

Assunto: Lotar, na Corregedoria deste Tribunal, a partir de 29 de

janeiro de 2025.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0146 DE 28/01/2025.

Nome: MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM

Assunto: Lotar, na Diretoria de Administração - DAD, a partir desta

data.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0149 DE 28/01/2025.

Nome: HILMO ANDRADE MOREIRA

Assunto: Lotar, na DIPLAMFCE deste Tribunal, a contar desta data.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0150 DE 28/01/2025.

Nome: RUBENILSON OLIVEIRA DA SILVA

Assunto: Lotar, na 4ª Controladoria deste Tribunal, a contar desta

data.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0184 DE 03/02/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 009/2025/DIPLAMFCE/TCM-PA, de 31/01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31/03/2025 o prazo da Portaria n° 0969, publicada no Diário Eletrônico do TCMPA nº 1797/2024, de 19/09/2024, alterada pela Portaria de fiscalização n° 1028, publicada no Diário Eletrônico do TCMPA nº 1.821/2024, de 24/10/2024, referente à implantação dos ônibus elétricos no município de Belém-PA, de acordo com o item 3.4.1 do Plano Anual de Fiscalização 2024 (PAF-2024), na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB), com objetivo de verificar a execução do Contrato nº 02/2024-SEMOB e o cumprimento do Termo de Compromisso nº 01/2024-SEMOB;

Art. 2º Permanecem designados os servidores responsáveis pela execução, coordenação e supervisão da auditoria, excluindo-se o servidor Christian do Lago Freitas Bezerra de Melo, em razão de sua exoneração a pedido, em 08/01/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31/01/2025.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0185 DE 03/02/2025.

Nome: KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA REZENDE

Assunto: Lotar, no Gabinete da Presidência deste Tribunal, a partir desta data.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente







← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/

PORTARIA № 0190 DE 04/02/2025.

Nome: FABIO JOSE LOPES VIEIRA

Assunto: Lotar, no Núcleo de Planejamento e Transparência, a

contar de 1° de fevereiro de 2025.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0201 DE 05/02/2025.

Nome: KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO

Assunto: Lotar, na Escola de Contas Conselheiro Irawaldir Rocha

deste Tribunal, a contar desta data.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0204 DE 06/02/2025.

Nome: RENATA MUNIZ MORAES

Assunto: Lotar, na 5ª Controladoria deste Tribunal, a contar de 1°

de fevereiro de 2025.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0177 DE 31/01/2025

Nome: MARCUS BRITO FERNANDES

Assunto: Autorizar a gozar 30 (trinta) dias de licença-prêmio,

referente saldo do triênio 1994/1997.

Período: 22/01 a 20/02/2025

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

ADMISSÃO DE SERVIDOR

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 0203 DE 06/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, RENATA MUNIZ MORAES, matrícula nº 500001145, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II -TCM.CPC.201-3, a contar de 1º de fevereiro de 2025.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

ERRATA - PORTARIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA № 0136/2025, DE 28/01/2025 - PUBLICADA DOE/TCM

Nº 1886, DE 06/02/2025 Onde se lê: 28/01/2024.

Leia-se: 28/01/2025.

PORTARIA № 0176/2025, DE 31/01/2025 - PUBLICADA DOE/TCM Nº 1885, DE 05/02/2025

Onde se lê: ... A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2025. Leia-se: ... A CONTAR DE 24 DE JANEIRO DE 2025.













